

Portaria nº 132, de 1º de agosto de 2022.

“Retifica o Decreto n. 410 de 25 de setembro de 2007, retificado pelo Decreto n. 653 de 25 de setembro de 2012, retificado pelo Decreto n. 741 de 21 de novembro de 2012 e retificado pelo Decreto n. 050 de 29 de janeiro de 2013, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a servidora Vilma Pereira de Sousa Teles.”

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal n. 3.598/2013, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 147/2007 e 2022033224, bem como, no Processo Judicial n. 201290035172 que tramitou na 2ª Vara Cível e Fazenda Pública Municipal da Comarca de Luziânia/GO e teve sentença judicial transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, por decisão judicial, o Decreto n. 410 de 25 de setembro de 2007, retificado pelo Decreto n. 653 de 25 de setembro de 2012, retificado pelo Decreto n. 741 de 21 de novembro de 2012 e retificado pelo Decreto n. 050 de 29 de janeiro de 2013, que concedeu Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição a **VILMA PEREIRA DE SOUZA TELES**, inscrita no **CPF n. 358.599.111-49**, Matrícula Funcional n. 002968, no cargo efetivo de **Professora - Suplementar, Classe/ Referência G40IS**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O benefício previdenciário concedido fica convertido em **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, pela totalidade da última remuneração**, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 1º da EC 70/2012 a qual incluiu o Art. 6-A da EC 41/2003.

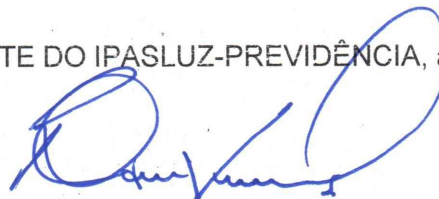
Art. 3º. Os proventos de aposentadoria ficam fixados no valor mensal total de R\$ 3.153,00 (três mil cento e cinquenta e três reais), o qual será composto da seguinte forma:

Composição do Provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.116,11
Triênio (7 * 7% = 49%)	R\$ 1.036,89
Valor total	R\$ 3.153,00

Art. 4º. A forma de **reajuste do provento fixado se dará pela paridade total**, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da EC 70/2012.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01/06/2022.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente